Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 34/90

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Votorantim e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 265/90 CM

Votorantim, 14 de setembro de 1.990.

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, os inclusos Projetos de Lei que:

1) - Dispõe sobre a reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Votorantim e dá outras providências;

2) - Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal e da evolução funcional dos servidores da Prefeitura do Município de Votorantim;

3) - Dispõe sobre a reorganização administrativa do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto (SAAE), altera a Lei nº 202, de 29 de dezembro de 1.971 e dá outras providências; e

4) - Dispõe sobre o quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE do Município de Votorantim.

Preliminarmente, cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência e demais vereadores que integram essa Egrégia Casa de Leis, que já nos primeiros dias de nossa Administração, sentimos a necessidade de se proceder uma profunda reforma administrativa, tanto na Prefeitura Municipal como no Serviço Autônomo de Agua e Esgoto, de nosso Município.

Assim sendo, designamos uma Comissão Especial, que com assessoria técnica do CEPAM (Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal), procurou dentro da mais moderna técnica de Administração Municipal, adequar os Projetos

às circunstâncias atuais e às exigências de Leis maiores e em especial da "Carta Magna" do país.

Durante aproximadamente um ano, a referida Comissão, assessorada pelo CEPAM, trabalhou na elaboração dos Projetos, cabendo aos técnicos da Gerência de Modernização Administrativa daquele órgão, a orientação nos projetos de reorganização administrativa; e aos técnicos da Gerência de Cursos de Aperfeiçoamento e Informação, a orientação nos projetos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto.

Através da análise dos formulários, preenchidos individualmente pelos servidores da Prefeitura e do SAAE, foi elaborada a descrição de cargos/empregos objetivando:

a) - agrupamento de funções da mesma natureza sob uma denominação adequada;

b) - especificações e requisitos exclusivos de cada descrição de cargo ou emprego;

c) - criação de novos cargos com base nas funções já desenvolvidas por servidores da Prefeitura e da Autarquia.

No que concerne ao enquadramento dos atuais servidores, cumpre-se enfatizar que ele se dará observando - se:

a) - As descrições das tarefas desenvolvidas cotidianamente;

b) - os requisitos mínimos exigidos, conforme descrição dos cargos e empregos;

c) - relação com o cargo e emprego atual; e

d) - os vencimentos/salários de cada cargo/emprego, estabelecidos pelo grau de complexidade do mesmo.

Além de estabelecer melhores padrões de vencimentos, o projeto de reorganização do quadro de pessoal, enseja aos servidores, tanto da Prefeitura como do SAAE, a evolução funcional, quer através de concurso interno, para acesso aos cargos de carreira, quer através da promoção pela ascenção num mesmo cargo.

Por outro lado, reduz para 40 (quarenta) horas a jornada semanal de trabalho, mantendo, como não poderia deixar de ser, todos os direitos e vantagens adquiridos pelos atuais servidores, estabelecendo ainda ser estatutário o regime jurídico dos mesmos.

Finalizando, cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência e demais vereadores, que os projetos de reorganização administrativa da Prefeitura e do SAAE, apenas procuraram adequar os vários órgãos que compõem a administração direta e indireta, subordinados à chefia do Executivo à atual conjuntura.

Face as dificuldades decorrentes da distância entre a sede do Município e os bairros Vila Nova Votorantim, Promorar e Jardim Novo Mundo, criou-se duas Administrações Regionais, a saber: A.R. Leste e A.R. Oeste, com o que terão, os futuros prefeitos, condições de melhor administrar o Município.

Dada a natureza dos Projetos e a complexidade dos mesmos, entendemos não serem objeto de apreciação em regime de urgência, mas ainda assim, Senhor Presidente, face a defasagem sofrida pelo funcionalismo em

decorrência da inflação dos últimos dois meses e tendo-se em vista ainda o tempo necessário ao enquadramento de todos os servidores, tomamos a liberdade de solicitar, uma vez mais, a compreensão e colaboração de Vossa Excelência e seus dignos pares, para que os Projetos se façam apreciar e processar nessa Casa, dentro dos mais breve tempo possível.

Sendo o que se nos oferece, na certeza de que os Projetos merecerão o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa elevada estima e consideração, ao mesmo tempo em que nos colocamos ao inteiro dispor para todo e qualquer esclarecimento que essa Casa entenda ser necessário.

Atenciosamente,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP

PROJETO DE LEI 34/90

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Votorantim e dá outras providências.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS BASICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1o - Compete à Administração Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Artigo 2o As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes fundamentos:

I - planejamento;

II - coordenação;

III - descentralização

IV - delegação de competências;

V - controle; e

VI - racionalização e produtividade.

Artigo 3o - O planejamento, como função constante da administração, envolve a seleção de objetivos, diretrizes, programas e procedimentos, determinados em função da realidade local.

Artigo 4o - As atividades da Adiministração Municipal e especialmente, a execução de planos e programas de Governo, serão objetos de permanente coordenação.

Artigo 5o - A delegação de competências será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos.

Parágrafo único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 6o - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.

Artigo 7o - Quando qualquer das funções de responsabilidade da Administração Municipal for realizada por entidade privada ou pública através de delegação, convênio, permissão, concessão, ou contrato, será obrigatória a programação e controle das atividades da entidade em causa.

Parágrafo único - As exigências do presente artigo são extensivas às entidades subvencionadas pelo Município.

Artigo 8o - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da acão municipal sobre as conveniências necessárias de natureza burocrática, mediante:

I - repressão da hipertrofia das atividades - meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistema;

II - eliminação de tramitação desnecessária de papéis;

III - livre e direta comunicação horizontal entre os orgãos da administração, para a troca de informações, esclarecimentos e comunicações; e

IV - supressão de controles formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Artigo 9o - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 10 - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade da vida política- administrativa do Municipio, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais representantes de outras, esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade, ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 11 - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se de órgãos da administração direta e indereta, subordinados à Chefia do Executivo.

Parágrafo 1o - A Administração Direta compõe-se de orgãos de assessoria, de descentralização administrativa, de deliberação coletiva e de execução:

A) DE ASSESSORIA

1 Coordenadoria de Planejamento - COPLAN
2 Assessoria de Gabinete - GAB

B) DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1 Administração Regional Leste
2 Administração Regional Oeste

C) DE DELIBERAÇÃO COLETIVA
1 Comissão de Defesa Civil - COMDEC
2 Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS
3 Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - - COMDEMA
4 Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC

D) DE EXECUÇÃO

1 Coordenadoria de Administração

1.1 Serviço de Informática

1.2 Serviço de Recursos Humanos

1.2.1 Seção de Pessoal

1.3 Seção de Material e Patrimônio

1.3.1 Setor de Almoxarifado

1.3.2 Setor de Patrimônio

1.4 Seção de Expediente

1.5 Seção de Protocolo e Arquivo

1.5.1 Setor de Informações

1.6 Seção de Serviços Gerais

1.7 Seção da Junta do Serviço Militar

2 Coordenadoria de Finanças

2.1 Serviço de Contabilidade

2.2 Seção de Tesouraria

2.3 Seção de Tributos

2.4 Seção de Dívida Ativa

2.5 Seção de Cadastro Fiscal

3 Coordenadoria de Negócios Jurídicos

a) Seção de Expediente

3.1 Serviço de Execuções Fiscais

3.2 Serviço de Documentação Jurídica

4 Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos

a) Seção de Expediente

4.1 Serviço de Obras e Projetos

4.1.1 Seção de Fiscalização de Obras

4.1.2 Seção de Topografia e Desenho

4.1.3 Seção de Trânsito e Transportes Externos

4.2 Serviço de Conservação do Município

4.2.1 Seção de Serviços Públicos

4.2.1.1 Setor de Cemitério

4.2.1.2 Setor de Limpeza Pública

4.2.1.3 Setor de Manutenção Elétrica

4.2.1.4 Setor de Manutenção dos Próprios Municipais

4.2.2 Seção de Estradas e Caminhos Municipais

4.2.2.1 Setor de Galerias

4.2.2.2 Setor de Pavimentação

4.2.3 Seção de Transportes Internos

4.2.3.1 Setor de Manutenção da Frota

4.2.4 Setor de Pré-Moldados

5 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

5.1 Serviço de Educação Infantil

5.2 Serviço de Ensino Supletivo e Profissionalizante

5.3 Seção de Merenda Escolar

5.4 Seção de Expediente

5.5 Seção de Manutenção das Escolas

6 COORDENADORIA DE SERVIÇO SOCIAL

7 COORDENADORIA DE SAUDE

a) Seção de Expediente .

7.1 Serviço de Saúde Coletiva

7.2 Serviço de Odontologia

7.3 Serviço de Enfermagem

7.4 Centro de Saúde Dr.Heitor Avino

7.5 Centro de Saúde do Rio Acima

7.6 Centro de Saúde de Itapeva

7.7 Centro de Saúde de Nova Votorantim

8 COORDENADORIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

a) Seção de Expediente

8.1 Serviço de Difusão Cultural

8.2 Serviço de Esporte e Lazer

Parágrafo 2o - A Administração Indireta compõe-se do seguinte órgão:

a) Serviço Autonomo de Agua e Esgoto - S.A.A.E.

Artigo 12 - Os órgãos especificados no artigo anterior são - autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

Artigo 13 - A subordinação hierárquica define-se, também, - nas disposições sobre a competência de cada - órgão administrativo e na posição do organograma, ANEXO 1, que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Artigo 14 - A Coordenadoria de Planejamento - COPLAN compete:

I - realizar o planejamento geral do Executivo em conjunto com os órgãos da administração direta e indireta;

II - desenvolver, em todos os órgãos da Administração os processos de pesquisa, análise e planejamento, no sentido de orientar a política do Governo Municipal;

III - examinar com todos os órgãos da Administração a qualidade e eficiência das operações administrativas e da prestação de serviços, propondo medidas necessárias ao melhor atendimento da população;

IV - desenvolver o plano municipal com as diretrizes dos planos nacionais, estaduais e regionais;

V - coordenar a eleboração das propostas do orçamento plurianual e orçamento-programa;

VI - aprovar projetos e medidas administrativas e técnicas relacionadas direta ou indiretamente aos planos e programas;

VII - eleborar, aperfeiçoar e atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

VIII - coletar e analisar dados estatísticos, para elaboração de Projetos sócio-econômicos; e

IX - racionalizar os sistemas administrativos, inclusive na área de informática.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE GABINETE

Artigo 15 - A Assessoria de Gabinete - GAB compete:

I - assistir diretamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;

II - prestar assessoria política e administrativa ao Prefeito Municipal;

III- coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades; e

IV- promover a divulgação e relações públicas do Governo Municipal.

SEÇÃO III

DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Artigo 16 - As Administrações Regionais compete:

I - executar ou fazer executar, de acordo com as instruções recebidas, as leis, decretos, resoluções e demais atos emanados da Administração Municipal;

II - atender as reclamações das partes, tomando as providências necessárias e encaminhando- as às unidades competentes, se for o caso;

III - vistoriar os próprios e os bens municipais na regional, bem como inspecionar caminhos vicinais e estradas, mantendo a conservação dos mesmos ;

IV - fiscalizar as praças, jardins, feiras, cemitério,assim como outros serviços públicos - municipais existentes na regional, tomando as providências necessárias e zelar pela conservação das respectivas dependências;

V - efetuar a fiscalização dos contribuintes da regional, impedindo a sonegação de tributos e aplicando, se for o caso, sanção aos infratores;e

VI - fornecer à Coordenadoria de Planejamento dados , análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade.

Parágrafo 1o Compõe - se a Administração Regional - LESTE - A.R.LESTE dos seguintes bairros: Vila Nova Votorantim e Promorar ;

Parágrafo 2o- A Administração Regional Oeste- AR. Oeste é composta pelo bairro Jardim Novo Mundo.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE DEFESA CIVIL

Artigo 17 - A Comissão de Defesa Civil - COMDEC compete :

I - providênciar medidas permanentes de prevenção socorro e assistência, destinadas a evitar danos e eventos desastrosos ;

II - socorrer a comunidade e as áreas atingidas por eventos desastrosos;

III - propor ao Prefeito a política e deretrizes que- deverão orientar a ação da administração municipal nas atividades de defesa civil, no município ;

IV - estabelecer normas necessárias para o eficaz funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil;

V - articular e coordenar a ação dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil ;

VI - requisitar , quando necessário, funcionários municipais e todos os recursos materiais necessá - rios em ação de defesa civil ;

VII - propor ao Prefeito Municipal o reconhecimento e a decretação de estado de calamidade pública nas áreas atingidas por eventos desastrosos ;

VIII - solicitar ao Prefeito a liberação de recursos necessários para o atendimento das atividades de defesa civil ; e

XI - reunir os integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil , sempre que julgar necessário.

SEÇÃO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Artigo 18 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS compete :

I - assessourar o Prefeito Municipal no estabelecimento das diretrizes sociais para o atendimento á população carente ;

II - mobilizar e promover a participação comunitária para atender as necessidades e os problemas sociais no que se refere a assistência econômica, educacional e médico-hospitalar ; e

III - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

Parágrafo único - mantém-se as disposições da Lei no 288, de 27 de outubro de 1976, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social de Votorantim.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Artigo 19 - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA compete:

I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do meio ambiente do Município;

II - estudar, definir e propor normas e procedimentos , como colaboração à sua administração ;

III - promover e colaborar na execução, programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município ;

IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, à indústria,ao comércio, à agropecuária e à comunidade ;

V - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas , do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora ;

VI - promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda rede de ensino municipal.

VII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente ;

VIII - conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando, no sentido de sua apuração,sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA AO CONSUMIDOR

Artigo 20 - Ao Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor CMDC comtete:

I - autuar, aplicar sanções e praticar demais atos necessários ao cumprimento, no âmbito municipal, das legislações federais e estaduais, na defesa dos interesses dos consumidores.

SEÇÃO VIII

DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - A Coordenadoria de Administração compete:

I - coordenar, controlar e executar as atividades referentes a administração de pessoal ;

II - fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal;

III - dar assistência ao servidor municipal;

IV - promover atividades relacionadas com a padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura ;

V - controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário da Prefeitura Municipal ;

VI - colaborar com a Coordenadoria de Planejamento, fornecendo subsídios para a formulação de politicas, planos, projetos e programas dentro da sua área de atuação ;

VII - promover a organização e manutenção de sistema de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento ou processo em andamento na Prefeitura ;

VIII - guardar e manter os doumentos oficiais , providenciando a extinção daqueles considerados inserviveis;

IX - coordenar , controlar e executar as atividades relativas a reprodução de documentos;

X - promover a abertura e fechamento das dependências da Prefeitura ;

XI - coordenar , controlar e executar os serviços de zelador do Paço Municipal ;

XI - coordenar , executar e controlar os serviços de informática da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IX

DA COORDENADORIA DE FINANÇAS

Artigo 22 - A Coordenadoria de Finanças compete:

I - desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento , arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa ;

II - desenvolver atividades relacionadas à contabilidade através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração dos orçamentos, planos e programas da Administração Municipal.

III - desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores ;

IV - desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;

V - estudar, juntamente com a Coordenadoria de Negócios Jurídicos, a legislação tributária; e

VI - colaborar com a Coordenadoria de Planejamento, fornecendo subsídios para a formulação de políticas, planos, projetos e programas.

SEÇÃO X

DA COORDENADORIA DE NEGOCIOS JURIDICOS

Artigo 23 - A Coordenadoria de Negócios Jurídicos compete:

I - representar o Município em todos os juízos e instâncias;

II - examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos;

III - processar inquéritos e sindicâncias;

IV - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município;

V - assessorar o Prefeito Municipal e as unidades administrativas em assuntos jurídicos ;

VI - emitir pareceres sobre questões jurídico-administrativas e fiscais;

VII - executar os servicos de ordem legal destinados à cobrança judicial da Divida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município, e a defesa do Município nas ações que lhe forem contrárias;

VIII - cooperar com o Prefeito no estudo e elaboração de projetos de leis e examinar , sob o ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito pela Câmara Municipal ;

IX - armazenar, disseminar, dar tratamento técnico à legislação municipal, federal e estadual pertinentes à ação administrativa;

X - proceder a desapropriação amigável ou judicial;

XI - cooperar com a Coordenadoria de Planejamento no que concerne a sua àrea de atuação; e

XII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO XI

DA COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Artigo 24 - A Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos compete:

I - exercer o controle e a fiscalização de obras particulares, loteamento e serviços concedidos ou permitidos pelo município;

II - coordenar, executar e manter obras públicas;

III - analisar e aprovar projetos de obras particulares, loteamentos, arruamentos e desmembramentos de àreas;

IV - coordenar a fiscalização de posturas municipais;

V - colaborar, dentro do âmbito de sua competência, com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;

VI - executar os serviços administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições, em especial aos referentes à organização e controle dos meios financeiros e recursos humanos ligados a geração,arquivamento e trâmite de documentos;

VII - colaborar e fornecer à Coordenadoria de Planejamento dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;

VIII - aprovar o parcelamento e loteamento de terrenos;

XI - executar os serviços de topografia e desenho;

X - manter atualizada a planta cadastral do Município;

XI - cuidar da preservação do meio ambiente, de acordo com o que determinam as legislações federal e estadual;

XII - orientar , controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do terminal rodoviário;

XIII - realizar estudos e executar planos para aprimoramento do sistema viário do Município;

XIV - administrar os serviços de trânsito e transporte coletivo do Município.

XV - coordenar, controlar e , executar as atividades referentes à manutenção de parques, praças, jardins e outros logradouros públicos, limpeza pública e administração de cemitério;

XVI - manter os serviços de iluminação pública; e

XVII - realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas, caminhos municipais e vias públicas.

SEÇÃO XII

DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 25 - A Coordenadoria de Educação compete:

I - promover , incentivar e desenvolver as atividades educacionais, coordenando e controlando o seu cumprimento;

II - coordenar e controlar os programas de merenda escolar;

III - promover e manter a alfabetização de adultos no Município;

IV - promover o intercâmbio de informações com outras entidades afins, propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesse para o Município;

V - aprovar os programas de cursos de ensino complementares, profissionalizantes, controlando e coordenando o seu cumprimento;

VI - colaborar e fornecer à Coordenadoria de Planejamento dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional de sua unidade; e

VII - promover, incentivar, desenvolver e coordenar programas e atividades de assistência ao escolar nas áreas da saúde, assistência social e de esportes.

SEÇÃO XIII

DA COORDENADORIA DE SERVIÇO SOCIAL

Artigo 26 - A Coordenadoria de Serviço Social compete:

I - realizar a prestação de assistência social e promoção do bem-estar da população carente;

II - executar programas assistenciais e de desenvolvimento comunitário;

III - prestar assistência técnica aos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades;

IV - estimular a organização e a participação da comunidade no levantamento, discussão e solução de problemas relacionados com a ação social da Prefeitura Municipal,

V - coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem subvenção ou auxílio da Prefeitura Municipal;

VI - prestar orientação técnica à Coordenadoria de Educação nos programas de assistência ao escolar; e

VII - colaborar e fornecer à Coordenadoria de Planejamento dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade.

SEÇÃO XIV

DA COORDENADORIA DE SAUDE

Artigo 27 - A Coordenadoria de saúde compete:

I - prestar assistência médico-laboratorial-odontológica à população do Município;

II - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;

III - realizar estudos e pesquisas relacionados à saúde pública municipal;

IV - estabelecer diretrizes e critérios de assistência médica-odontológica;

V - executar e avaliar as atividades relacionadas à assistência médica-odontológica preventiva, individual e coletiva;

VI - prestar orientação técnica à Coordenadoria de Educação nos programas de assistência ao escolar nas áreas médica e odontológica;

VII - colaborar e fornecer à Coordenadoria de Planejamento dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;

VIII - desenvolver atividades e programas relacionados à vigilância sanitária e epidemiológica no Município, visando a saúde coletiva; e

IX - administrar a sua respectiva frota de veículos.

SEÇÃO XV

DA COORDENADORIA DE CULTURA,ESPORTES E TURISMO

Artigo 28 - A Coordenadoria de Cultura, Esportes e Turismo compete:

I - planejar, coordenar e executar atividades relativas a política de cultura, esporte e turismo do Município;

II - promover e divulgar a cultura em seus vários aspectos;

III - promover intercâmbio de informações com instituições esportivas, culturais e turísticas, propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesse para o Município;

IV - implantar mecanismos que permitam a preservação da memória cultural e esportiva do município;

V - fornecer à Coordenadoria de Planejamento dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade.

VI - promover a defesa do patrimônio histórico, artístico, e cultural do município; e

VII - assessorar no estabelecimento de convênios com instituições de cultura, de esportes e de turismo, assim como fiscalizar a sua execução e demais atividades que lhe forem atribuídas.

CAPITULO IV

COMPETENCIA DO ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Artigo 29 - Ao Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE compete:

I - planejar , coordenar, executar e conservar os serviços de água potável e de esgoto sanitário no município;

II - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados em tais serviços;

III - defender os cursos de água do Município contra poluição;

IV - estudar, projetar, coordenar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas

em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

V - atuar como órgão coordenador e fiscalizador na execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais, para estudo, projeto e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário; e

VI - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com leis gerais e específicas.

Artigo 30 - O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da promulgação desta lei, diciplinará através de lei a nova estrutura administrativa e o novo quadro de pesssoal do SAAE.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias , consubstanciando em Regimento Interno da Prefeitura, as atribuições e competências das áreas constantes do artigo 11 e demais disposições.

Artigo 32 - Na medida em que forem instaladas as áreas que compõem a estrura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos,automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos pela execução da presente Lei.

Artigo 33 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 34 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,retroagindo seus efeitos a 1o de agosto de 1.990.

Votorantim, 14 de Setembro de 1.990.

JOSE DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 14 de 09 de 1990

Queirad.

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 14 de 09 de 1990

Queirad.
PRESIDENTE

A COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇAO

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

EM DISCUSSÃO

1ª S. S 27 de 09 de 1990

Queirad.
PRESIDENTE

APROVADO

1ª S. S 27 de 09 de 1990

Queirad.
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

2ª S. S 01 de 10 de 1990

Queirad.
PRESIDENTE

APROVADO

2ª S. S 01 de 10 de 1990

Queirad.
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

